

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - DR. OLAVO REBÊLO DE
CARVALHO FILHO.**

**REF.: TC/010426/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA -
PI**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BERTOLÍNIA, EXERCÍCIO DE 2016.**

JONES WERLEN MIRANDA E SILVA, brasileiro, casado, presidente da Câmara Municipal de Bertolinia - PI, e funcionário público exercendo o cargo de professor, inscrito no CPF nº 462.404.463-00, residente e domiciliado na Rua Emiliano Falcão, nº 10, Centro, Bertolinia - PI, vem, perante V.Exa., através de seu advogado ao final assinalado, com endereço profissional na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Bairro Jôquei Clube, Ed. The Office, Sala 1701, CEP 64049-250, Teresina-PI, onde receberá intimações e demais comunicações de cunho processual, apresentar:

DEFESA

em resposta a **Representação - TC/010426/2016** formulada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**, representado por seu atual Prefeito Municipal, **Sr. LUCIANO FONSECA DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.113.255 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 010.293.343-07, residente e domiciliado na Praça Dom Augusto, nº 21, Centro, Bertolinia, pelas razões fáticas e jurídicas que adiante passa a expor:



DOS FATOS ALEGADOS

Trata-se de uma Denúncia impetrada, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**, representado por seu atual Prefeito Municipal, **Sr. LUCIANO FONSECA DE SOUSA** aduzindo que após uma busca dos Balancetes referentes a prestação de contas da Câmara Municipal de Bertolândia dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2015 e demais meses de 2016, constatou-se que tais balancetes não se encontrariam na sede da Prefeitura.

Informa que os recibos do Tribunal, onde consta o CPF e assinatura do Servidor José Alberto Coelho Leal, são montagens e que jamais foram recebidas pelo mesmo.

Logo em seguida, informa que o Controlador interno recusou receber o Ofício referente os balancetes, enviado pelo Presidente da Câmara, ora representado, por estarem rasurados e com assinatura digitalizada.

Ao final, afirma que enviou ofício via AR para o Representado, **o que levou a entregar os referidos balancetes.**

Todavia, os argumentos lançados na denúncia, não expressam a realidade dos fatos, motivo pelo qual os pedidos incertos deverão ser julgados totalmente improcedentes, como passaremos a demonstrar:

DA VERACIDADE DOS FATOS

Urge salientar, que a alegação do Denunciante, **trata-se meramente de uma perseguição política** em face do atual gestor da



câmara ora denunciado, que sempre trabalhou pautado nos princípios constitucionais que rege a administração pública.

Excelência, trata-se de uma denuncia tão vazia e infundada, que o denunciante de má-fé e apenas com o intuito de prejudicar o Representado, se utilizou desta corte de contas com fatos sabidamente inexistentes.

Com isso, importante esclarecer que as vias dos Balancetes se encontram na sede da Prefeitura, bem como no Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Assim, ao contrario do que alega o representante, a assinatura do senhor **José Alberto Coelho Leal**, em nenhum momento fora feita através de montagem, tratando-se de assinatura digitalizada.

A comunicação digital transformou o mundo. Redimensionou o fenômeno da globalização, lançando nova dinâmica sobre as relações negociais, que passaram a ocorrer em volume, formato e tempo jamais imaginados.

No Tribunal de Contas não foi diferente, como já é cediço, há muito tempo esta Corte de Contas vem aceitando o envio dos balancetes digitalizados, em respeito ao principio da eficiência.

Pois bem, Para que o delito se configure é necessário que a forma do documento seja verdadeira, ao passo que a fraude esteja inserida no seu conteúdo, também é imprescindível que a finalidade da declaração seja prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, caso contrário não há crime.

Assim, não há do que se falar em falsificação de documento, nem tão pouco de falsidade ideológica, uma vez que trata-se de documento

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping strokes, located in the bottom right corner of the page.

verdadeiro, com informações verdadeiras, **haja vista ter sido enviada com a anuência do senhor José Alberto Coelho Leal.**

Ora excelência, o que ocorreu fora uma ruptura política, e o representado, com o intuito meramente eleitoreiro se utilizou da má-fé para caluniar o representado.

Diante do exposto, não se tem dúvidas que o Representado sempre agiu de acordo com os princípios constitucionais que rege a administração pública, motivo pelo qual os fatos narrados na representação, devem ser desconsideradas, por não expressarem o que realmente aconteceu.

DO DIREITO

A Constituição Federal no seu art. 37, caput, elenca os princípios que devem ser respeitados pela Administração Pública, entre eles, a legalidade, que implica no cumprimento dos comandos legais, com a particularidade de só poder fazer ou deixar de fazer o que a lei manda.

O princípio da legalidade, na visão de Diógenes Gasparini , pode ser resumido na proposição "suporta a lei que fizeste"; significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor.

Excelência, o Representado sempre se pautou nos princípios que rege a administração pública, e jamais enviou qualquer documentação sem estar de acordo com a legislação.



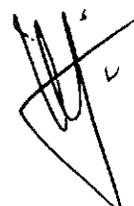
Os princípios, que são os alicerces da ciência jurídica, as bases para toda a construção do Direito, já foram tidos como meros instrumentos de interpretação e integração das regras legais. Era a estreiteza da visão positivista que atribuía ao direito posto caráter preponderante em nossa ciência.

•
Hoje, contudo, vivemos um período pós-positivista, sendo certo que os princípios deixaram de ser vistos como mero complemento das regras e passaram a ser também considerados normas cogentes (fazendo-se mister a distinção entre normas princípios e normas disposições), impondo-se, sem dúvida, sua estrita observância.

Ensina a doutrina que:

•
"Os princípios, a exemplo das regras, carregam consigo acentuado grau de imperatividade, exigindo a necessária conformação de qualquer conduta aos seus ditames, o que denota o seu caráter normativo (dever ser). Sendo cogente a observância dos princípios, qualquer ato que deles destoe será inválido, conseqüência esta que representa a sanção pra inobservância de um padrão normativo cuja relevância é obrigatória." (Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves, Improbidade Administrativa, 2ª ed. 2004, Lumem Juris, p.43).

Nessa linha de raciocínio, cumpre ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, arrola como princípios explícitos que devem ser observados por todos os Poderes da Administração da União, dos Estados e dos Municípios, **a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.**



Diante o exposto, requer a total improcedência dos pedidos formulados na representação, por não expressarem a realidade dos fatos.

DOS PEDIDOS

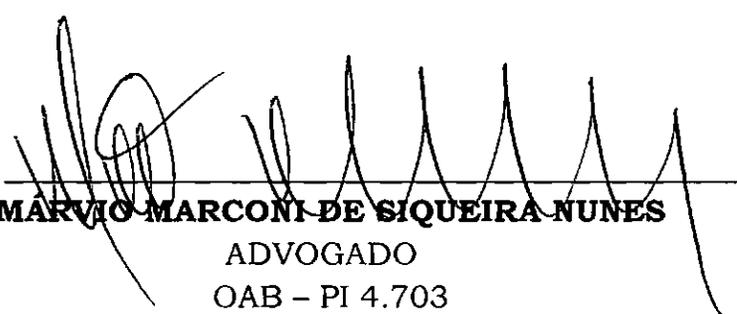
Por todo o exposto, o requerido respeitosamente requer a Vossa Excelência que seja julgada totalmente improcedente a presente demanda, pelas razões exaustivamente expostas.

Protesta alegar por todos os meios de provas em Direito admitidos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Bertolândia-PI, 05 de Julho de 2016.



MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO
OAB - PI 4.703

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: JONES WERLEN MIRANDA E SILVA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 462.404.463-00, residente e domiciliado na Rua Emiliano Falcão, S/N Centro, Cidade de Bertolândia.

OUTORGADO (S): JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA, brasileira, advogada inscrita na OAB-PI sob o nº 7376, MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUEMENT MOUSINHO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PI sob o nº 9941, LUANNA GOMES PORTELA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PI sob o nº 10.959, MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PI nº 4.703, RAFAEL DANTAS NERY, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-PI sob o nº 7.952, RONALDO MOTA GOMES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-PI sob o nº 9.173, OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL, brasileiro, advogado inscrito na OAB-PI 12.437, ambos com escritório na Rua Senador Cândido Ferraz, número 1250, Edifício The Office Tower, sala 1701, 17º andar, CEP: 64049-250, Teresina – PI.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração nomeia (m) e constitui (em) seu (s) bastante (s) procurador (es) e advogado (s) devidamente qualificado (s) acima, com a Cláusula “AD JUDICIA”, para, em conjunto ou separadamente, representá-lo (s) perante qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado, a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo (s) nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe (s) também, poderes especiais para apresentar Sustentação Oral perante Justiça Comum, Tribunal Regional Federal, ou qualquer outro Tribunal, requerer falências, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar termos, receber e dar quitações, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Teresina – PI, 14 de Janeiro de 2016.



JONES WERLEN MIRANDA E SILVA